

Brasília (DF), 23 de novembro de 2012.

À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
A/C do Secretário Jurídico **EVANDRO LEONIR,**

**REF: ANDAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DA
FENTECT – RELATÓRIO.**

Prezado Evandro,

1. Vimos, por intermédio da presente, informar a essa Federação o andamento das ações judiciais que se encontram sob a responsabilidade desta Assessoria Jurídica.

2. As ações e os correspondentes andamentos estão listados abaixo:

1) 1672-47.2011.5.10.0004 (Interdito Proibitório)

partes: ECT X FENTECT e SINTECT/DF

data do ajuizamento: ação ajuizada pela ECT em 29.9.2011

localização: 4ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: liberação de acesso ao Edifício Sede da ECT e condenação em perdas e danos.

fase atual: processo sentenciado, extinto sem resolução do mérito, em face do fim do movimento de greve de 2011.

próxima fase: Arquivado

2) 0008013-80.2011.5.00.0000 (Dissídio Coletivo)

partes: Confederação Nacional dos Profissionais Liberais X ECT

data de ajuizamento: 9.11.2011;

localização: Seção de Dissídios Coletivos do TST.

objeto: dissídio de natureza econômica proposto pela CNPL, para as carreiras liberais da ECT, propondo aumento idêntico aos das categorias de nível médio.

fase atual: requerido o ingresso da FENTECT como litisconsorte passiva, já que legítima representante dos trabalhadores, tal pedido foi indeferido. No entanto, o dissídio, em face da inadequação da via eleita, foi extinto sem resolução do

mérito.

próxima fase: Arquivado

3) 0000746-20.2012.5.10.0008 (Ação de Cumprimento)

partes: FENTECT X ECT;

data do ajuizamento: 23.4.2012

localização: 8ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: cumprimento do acordo da PLR/2010 (período de afastamento sejam considerados como de efetivo exercício para fins de pagamento da PLR)

fase atual: Julgamento realizado em 23.08.2012. Julgado improcedente o pedido. O autor deu entrada em recurso ordinário.

4) 0000949-76.2012.5.10.0009 (Ação de cumprimento)

partes: FENTECT x ECT;

data do ajuizamento: 22.5.2012;

localização: 9ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: auxílio-babá - Cláusula 53 da sentença normativa exarada nos autos do DC 6535-37.2011.5.00.0000.

fase atual: aguardando intimação para apresentação da réplica;

próxima fase: audiência de julgamento marcada para o dia 28/01/2013.

5) 0001373-09.2012.5.10.0013 (Ação Civil Pública)

partes: FENTECT x ECT;

data do ajuizamento: 19.7.2012;

localização: 13ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: Declaração de ilegalidade da terceirização de atividade fim da ECT.

fase atual: decisão antecipatória deferida, impedindo que a ECT abra qualquer processo licitatório atinente ao preenchimento de cargos, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por processo;

próxima fase: audiência de julgamento designada para o dia 19.12.2012, às 10:02h.

6) 0000278-68.2012.5.10.0004 (Ação Civil Pública)

partes: MPT x ECT, FENTECT E SINTECT/ES;

data do ajuizamento: 22.2.2012;

localização: 4ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: desconto assistencial previsto em convenção coletiva - anulação de cobrança para não associado.

fase atual: sentença havia extinto o processo sem resolução do mérito, por considerar que a ação civil pública não poderia ter o condão de anular cláusula de

acordo coletivo.

próxima fase: o acórdão do Tribunal reformou a sentença e afastou a extinção, determinando o retorno dos autos para a Vara de Orgiem para novo julgamento. Foram interpostos embargos de declaração, não acolhidos. Aguardando novo julgamento na Vara de origem, marcado para 06.12.2012 às 08:45h.

7) 0000410-40.2012.5.10.0000 (Mandado de Segurança)

partes: FENTECT x Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília

data do ajuizamento: 22.5.2012;

localização: 2ª Seção Especializada no Tribunal Regional do Trabalho;

objeto: mandado de segurança contra ato do Juiz do Trabalho da 7ª Vara de Brasília que indeferiu liminar no sentido de obstar o desconto dos dias parados durante o período de greve.

fase atual: liminar foi indeferida, mantendo-se os descontos

próxima fase: sessão de julgamento foi marcada para o dia 21.8.2012, às 14:00hs. O processo foi retirado de pauta, sendo acrescentado em extra-pauta 29.08.2012. Não acolhidos os embargos de declaração do réu, em acórdão publicado no dia 14.09.2012. Pagas as custas. Autos arquivados definitivamente.

8) 0000867-51.2012.5.10.0007 (Mandado de Segurança)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 27.3.2012;

localização: 7ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: mandado de segurança contra ato da ECT que determinou o desconto dos dias parados durante o período de greve, mesmo persistindo prazo para a compensação.

fase atual: sentença denegou a segurança, considerando que a convocação dos empregados é decorrente do Poder Diretivo da Empresa.

próxima fase: Houve a interposição de Recurso Ordinário, que ainda será apreciado pelo TRT.

9) 0000825-06.2011.5.10.0017 (Reclamação Trabalhista)

partes: Suelma Braz de Barros e ADCAP x FENTECT e SINTECT/DF

data do ajuizamento: 10.6.2012;

localização: 17ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: reclamação objetivando que as Entidades Sindicais Rés que prestem assistência sindical aos ocupantes de cargos de assistente administrativo e auxiliar de enfermagem, representando-as junto à ECT nas negociações

fase atual: sentença julgou improcedentes os pedidos.

próxima fase: Houve a interposição de Recurso Ordinário, ao qual foi negado provimento, mantendo-se a decisão de extinguir o processo sem resolução de mérito. A parte autora deu entrada em embargos de declaração, que, em julgamento do dia 14.11.2012, não foram acolhidos.

10) 0003238-43.2011.5.10.0000 (Mandado de Segurança)

partes: FENTECT x Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Brasília

data do ajuizamento: 30.9.2011;

localização: 2ª Seção Especializada do TRT da 10ª Região;

objeto: mandado de segurança em face de ato da Juíza da 3ª Vara do Trabalho que indeferiu liminar atinente à impossibilidade de desconto salarial durante o período de greve. A liminar foi deferida pelo Des. Relator, Mário Caron, determinando que a Empresa se abstivesse de fazer qualquer desconto enquanto perdurasse o movimento paredista.

fase atual: O Mandado de Segurança perdeu o objeto em razão do julgamento do dissídio coletivo nº 6535-37.2011.5.00.0000.

próxima fase: Arquivado.

11) 0001548-67.2011.5.10.0003 (Reclamação Trabalhista)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 26.9.2011;

localização: 3ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: ação reclamationária em desfavor da ECT objetivando a impossibilidade de desconto salarial durante o período de greve. A liminar foi indeferida, o que motivou o mandado de segurança do item 10

fase atual: A ação perdeu o objeto em razão do julgamento do dissídio coletivo nº 6535-37.2011.5.00.0000.

próxima fase: Arquivado.

12) 0006535-37.2011.5.00.0000 (Dissídio Coletivo)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 29.9.2012;

localização: Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: dissídio coletivo suscitado pela Empresa em face da greve de 2011. O dissídio foi julgado, acolhendo-se a proposta da Empresa, com ajustes nas cláusulas econômicas. Foram feitos dois embargos declaratórios, com provimentos pontuais

fase atual: Uma vez que houve divergência em parte do recurso, foram aviados o recurso de embargos de divergência e o recurso extraordinário, que será processado somente ao final do julgamento do recurso de embargos.

próxima fase: O recurso extraordinário foi reautuado como embargos infringentes, aos quais foi negado provimento no julgamento do dia 04.09.2012. Publicado acórdão no dia 14.09.2012. A FENTECT deu entrada em novo recurso extraordinário, ao qual a ECT apresentou contrarrazões. Concluso para despacho da Min. Vice-Presidente do TST.

13) 204700-83.2009.5.10.0012 (Ação Trabalhista)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 10.12.2009

localização: 12ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: ação anulatória de ato administrativo, alegando que a ECT não atendeu às formalidades legais pra o pagamento da PLR em abril de 2009.

fase atual: Uma vez que a sentença do juiz da 12ª Vara foi no sentido do indeferimento da inicial, deu-se entrada em agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho.

próxima fase: concluso ao relator, aguardando julgamento.

14) 0000093-59.2010.5.10.0017 (Reclamação Trabalhista)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 23/02/2012

localização: 17ª Vara do Trabalho de Brasília;

objeto: reclamação trabalhista com pedido de tutela antecipada visando impedir que a ECT desconte dos salários dos trabalhadores substituídos das horas não compensadas decorrentes da greve ocorrida em 2008.

fase atual: o juiz da 17ª Vara do Trabalho julgou improcedente o pedido da FENTECT, que recorreu da decisão apresentando embargos de declaração seguido de recurso ordinário. A 1ª Turma do TRT negou provimento ao recurso. Foi dada entrada em embargos de declaração, que também teve provimento negado pela mesma turma. Dessa forma, a FENTECT entrou com agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho.

próxima fase: concluso ao relator, aguardando julgamento do agravo de instrumento.

15) 2006.34.00.020082-7 (Ação Ordinária)

partes: FENTECT x União

data do ajuizamento: 20/07/2006

localização: 7ª Vara da Justiça Federal;

objeto: anulação da Resolução 9 do Presidente do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, por limitar o poder de negociação coletiva dos entes públicos nela listados.

fase atual: foi ajuizada ação ordinária com pedido de antecipação de tutela. A inicial foi indeferida pelo juiz por falta de interesse de agir. Entrou-se com dois embargos de declaração, que foram rejeitados. Em face disso, foi interposta apelação e os autor foram remetidos ao TRF.

próxima fase: processo recebido no TRF em 01/06/2011, sem movimentação posterior.

16) 71300-05.2002.5.10.0016 (Reclamação Trabalhista)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 26/07/2002

localização: 4ª Vara do Trabalho;

objeto: contra a contratação de empresa terceirizada para substituir os funcionários da ECT nos Centros de Atendimento Telemático.

fase atual: A FENTECT entrou com a reclamação trabalhista contra a ECT. O pedido foi considerado procedente em parte. O réu entrou com embargos declaratórios, que foram acolhidos. O réu entrou com recurso ordinário, o que fez com que os autor fossem mandados ao TRT em grau de RO. O processo foi suspenso e arquivado definitivamente.

próxima fase: arquivado.

17) 2189-39.2011.5.10.0006 (Ação Civil Pública)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 19/12/2011

localização: 6ª Vara do Trabalho;

objeto: suspensão do prazo de não aceite ao novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, até que o mesmo seja integralmente implementado pela Empresa.

fase atual: a FENTECT entrou com a ação civil pública. O MPT redigiu parecer. A ECT apresentou contestação. Não houve conciliação entre as partes. Em julgamento, o juiz decidiu por decretar a extinção do processo sem resolução do mérito em face de litispendência.

próxima fase: processo extinto.

18) 0004328-66.1995.4.01.3400 (Ação Ordinária)

partes: FENTECT x CEF e União

data do ajuizamento: 17/03/1995

localização: 13ª Vara/DF;

objeto: reconhecimento judicial do direito ao pagamento da atualização, com os acréscimos legais decorrentes da correção monetária dos depósitos relativos às contas vinculadas ao FGTS, em virtude de o Governo Federal vir sistematicamente mudando os critérios de seu reajuste, ao arrepio da lei, e,

também, pela edição dos diversos Planos Econômicos a partir do mal da década de oitenta e início da de noventa.

fase atual: a juíza da 1ª instância indeferiu a petição inicial por dizer que havia ilegitimidade ativa da Federação. Recorremos e a juíza do TRF/1ª Região acordou que não houve ilegitimidade, anulando a sentença e determinando o exame da lide. A CEF entrou com recurso extraordinário para o STF, que foi negado. A CEF e a União apresentaram contestação, que foram replicadas pela FENTECT. O juiz da 13ª vara julgou procedente em parte o pedido da autora. Entramos com embargos de declaração, os quais tiveram provimento negado. A CEF apresentou apelação contra a sentença, e a FENTECT entrou com contrarrazões e apelação. A CEF e a União apresentaram contrarrazões à apelação da FENTECT. Os recursos foram improvidos. A FENTECT entrou com embargos declaratórios contra o acórdão e a CEF com recurso especial. A juíza acolheu em parte os embargos, para fazer o esclarecimento, mas não modificou o julgamento. A FENTECT entrou com recurso especial, aos quais a CEF e a União apresentaram contrarrazões. A FENTECT apresentou contrarrazões ao recurso extraordinário e ao recurso especial. O ministro relator do STJ negou provimento ao agravo interposto pela FENTECT contra o despacho que negou seguimento ao recurso especial. O mesmo ocorreu com agravo da CEF. O recurso extraordinário não foi conhecido devido à ausência de pré-questionamento. A Turma do TRF/1ª Região decidiu dar parcial provimento ao agravo. A CEF enviou vários documentos faltantes para serem anexados ao processo. A FENTECT pediu vistas e fez carga do processo.

próxima fase: a CEF fez carga do processo. Aguardando manifestação.

19) 48100-38.2007.5.10.0001 (Reclamação Trabalhista)

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 14/05/2007

localização: 1ª Vara do Trabalho;

objeto: exigir da Ré o pagamento do reembolso-creche, conforme acordado no ACT 2006/2007.

fase atual: foi deferido o pedido da inicial. O Réu entrou com embargos de declaração, que foram rejeitados. O Réu entrou com recurso ordinário, e os autos foram remetidos ao TRT. Houve trânsito em julgado. Foi iniciada a execução trabalhista. O Réu entrou com embargos de execução, que foram acolhidos. O autor entrou com embargos de declaração, também acolhidos. Ambos os lados entraram com agravo de petição, e foi designada audiência de conciliação.

próxima fase: processo suspenso até 19.11.2013.

20) 00695-2008-016-10-00-6 (Reclamação Trabalhista)

Numeração nova: 0069500-29.2008.5.10.0016

partes: FENTECT x ECT

data do ajuizamento: 07/07/2008

localização: 16ª Vara do Trabalho;

objeto: exigir da reclamada o cumprimento da obrigação de não fazer, materializada na tentativa de implementação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

fase atual: a antecipação de tutela não foi concedida. O processo foi extinto sem resolução de mérito.

próxima fase: arquivado definitivamente.

21) 0033925-84.2011.807.0016 (Ação de cobrança)

partes: Miguel Angelo Pimenta X FENTECT

data do ajuizamento: 13/12/2011

localização: Central de Conciliação JEC de Brasília.

objeto: pagamento por serviços de eletricista.

fase atual: celebrado acordo entre as partes.

próxima fase: celebrado acordo.

22) 147400-94.2002.5.01.0066 (Ação trabalhista)

partes: MPT X FENTECT, SINTECT E ECT

data do ajuizamento: 25/10/2002

localização: 66ª Vara do Trabalho – TRT 1ª Região.

objeto: dano sofrido pelos trabalhadores em decorrência de cumprimento de instrumento normativo de trabalho, por causa de desconto de contribuição assistencial com prazo exíguo para o exercício do direito de oposição.

fase atual: O MPT entrou com ação civil coletiva de responsabilidade por danos contra a SINTECT/RJ, a FENTECT e a ECT. Os réus apresentaram contestação. Na audiência, não houve acordo. O juiz decidiu por considerar procedente em parte o pedido do MPT, condenando a SINTECT e a FENTECT a devolver os valores indevidamente descontados dos trabalhadores. A ECT entrou com embargos de declaração, julgado procedente em parte. A ECT entrou com recurso, considerado intempestivo pelos juizes da 5ª Turma do TRT/1ª Região. Os mesmos acolheram os embargos de declaração da FENTECT, por esta não ter sido intimada a pronunciar-se nos autos. A SINTECT entrou com recurso de revista, que teve segmento negado. Dessa forma, a mesma opôs agravo de instrumento, buscando caçar o despacho denegatório do recurso de revista. A ECT, a FENTECT e o MPT apresentaram contrarrazões. A 5ª Turma do TST negou, por unanimidade, os embargos de declaração. Foi dada entrada em recurso extraordinário, perante o qual foram opostas contrarrazões. O RE não foi

admitido.

próxima fase: expedido ofício para o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região em 19.11.2012.

23) 0000825-06.2011.5.10.0017 (Ação de cumprimento)

partes: Suelma Braz de Barros X FENTECT e SINTECT

data do ajuizamento: 10/06/2011

localização: 17ª Vara do Trabalho

objeto: trata-se de reclamação trabalhista com o escopo de que se determine à Entidade Sindical Ré que preste assistência sindical aos ocupantes dos cargos de assistente administrativo e auxiliar de enfermagem, representando-os junto à ECT nas negociações.

fase atual: houve sentença e a parte autora apresentou recurso ordinário. A FENTECT apresentou contrarrazões. O recurso do autor foi conhecido, porém não provido. O acórdão foi publicado no dia 21.09.2012. A autora interpôs embargos de declaração.

próxima fase: aguardando julgamento dos embargos.

24) 0000627-03.2010.5.10.0017 (Ação de cumprimento)

partes: Suelma Braz de Barros X FENTECT e SINTECT

data do ajuizamento: 12/05/2010

localização: 17ª Vara do Trabalho

objeto: requerem os autores antecipação de tutela para suspensão de acordo final ou homologação judicial de acordo quanto ao plano de cargos e salário de 2008.

fase atual: arquivado.

próxima fase: arquivado.

25) 0000278-68.2012.5.10.0004 (Ação civil pública)

partes: MPT X FENTECT, ECT e SINTECT

data do ajuizamento: 22/02/2012

localização: 4ª Vara do Trabalho

objeto: O Autor — Ministério Público do Trabalho — pretende, por intermédio de ação civil pública, fazer cumprir a Cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2006/2007, que versa sobre incidência de contribuição assistencial. Busca ainda, a declaração incidental da nulidade da referida cláusula, sob o argumento de que ela estaria em desacordo com a jurisprudência consolidada dominante, bem como violaria os artigos 939 e 940, do Código Civil, pelo que pugnou ao final pela condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

fase atual: distribuído à 4ª Vara. Processo extinto por ausência das condições da ação. O MPT entrou com recurso ordinário, ao qual foi dado provimento, devendo os autos retornarem à origem para prosseguir o julgamento. Foi dada entrada em embargos de declaração, não acolhidos. Retorno dos autos à origem.
próxima fase: retirados pela CEF.

25) 083100-94.2009.5.17.0014 (Ação civil pública)

partes: MPT X FENTECT, ECT e SINTECT

data do ajuizamento: 21/07/2009

localização: 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES;

objeto: o autor pretende fazer cumprir a Clausula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2006/2007, que versa sobre incidência de contribuição assistencial, e declarar incidental de nulidade da referida cláusula.

fase atual: julgamento convertido em diligência. Indeferida a petição inicial O autor interpôs recurso ordinário, que foi admitido. Autos remetidos ao TRT, que não proveu o recurso.

próxima fase: autos arquivados definitivamente.

26) 196971-14.1995.5.15.5555 (Dissídio Coletivo)

partes: FENTECT X ECT

data do ajuizamento: 13/07/1995

localização: Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: dissídio coletivo.

fase atual: foi indeferida a antecipação de tutela e o juiz decidiu pela extinção do processo por falta de objeto. A FENTECT interpôs embargos declaratórios, que foram rejeitados. Entrou, então, com recurso extraordinário e preparo, que foram respondidos com contrarrazões. Foi negado provimento ao recurso extraordinário e a FENTECT deu entrada em agravo de instrumento.

próxima fase: processo arquivado.

27) 6535-37.2011.5.00.0000 (Dissídio Coletivo)

partes: ECT X FENTECT

data do ajuizamento: 29/09/2011

localização: Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: pedido de liminar para a suspensão da greve.

fase atual: a juíza não concedeu a liminar e marcou audiência de conciliação e instrução. A FENTECT apresentou contestação. A ECT apresentou proposta de conciliação, que foi recusada pela FENTECT. Na audiência de julgamento, o juiz ordenou que fosse mantido 40% do contingente de pessoal em atividade e fosse paga multa de RS 50.000,00 por dia de descumprimento da decisão. A ECT

juntou petição informando que não pagou os dias em que os servidores não foram trabalhar devido à greve, pedindo para que fosse decidido universalmente sobre a suspensão do contrato de trabalho durante a greve. A FENTECT entrou com reclamação trabalhista com pedido de liminar, pedindo para que fosse determinado o pagamento do valor referente aos dias parados devido à paralisação. O juiz decidiu por não acolher a pretensão da autora. O desembargador do TRT-10ª Região decidiu por conceder a liminar pedida pela FENTECT, suspendendo os efeitos do ato atacado, determinando que a ECT se abstenha de proceder qualquer desconto nos salários dos trabalhadores em greve e proceda à imediata devolução em folha suplementar. A FENTECT entrou com agravo contra a decisão, que foi desprovido à unanimidade. A FENTECT deu entrada em embargos infringentes, ao qual foi negado provimento, conforme acórdão publicado em 14.09.2012. A FENTECT deu entrada em novo recurso extraordinário, ao qual a ECT apresentou contrarrazões.

próxima fase: Aguardando julgamento.

28) 2156026-55.2009.5.00.0000 (Dissídio Coletivo)

partes: ECT X FENTECT

data do ajuizamento: 18/09/2009

localização: Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: suspensão da greve iniciada em 15 de setembro de 2009 ou, alternativamente, que seja mantido o percentual de 70% de trabalhadores em cada unidade da ECT e que seja estipulada multa de R\$ 100.000,00 diários pelo descumprimento da decisão.

fase atual: o juiz decidiu que a FENTECT deveria manter 30% dos trabalhadores em atividade, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, e marcou audiência de conciliação. A FENTECT entrou com agravo regimental e, em seguida, petição informando sobre o fim da greve. Em 06/10/2009 ambas as partes assinaram requerimento de desistência da ação. O juiz deferiu e mandou arquivar o processo.

próxima fase: arquivado.

29) 1439156-49.2004.5.00.0000 (Dissídio Coletivo)

partes: ECT X FENTECT

data do ajuizamento: 02/09/2004

localização: Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: dissídio coletivo de greve.

fase atual: requerimento de desistência da ação assinado por ambas as partes. Arquivamento do processo.

próxima fase: arquivado.

30) 1303183 (Recurso Especial)

partes: FENTECT X União

data do ajuizamento: 28/02/2012

localização: Superior Tribunal de Justiça;

objeto: trata-se de apelação interposta pela FENTECT em face de sentença que julgou extinto o processo nº 19993400272306 sem julgamento de mérito ao fundamento de que a FENTECT não teria legitimidade para representar em juízo os interesses dos trabalhadores da ECT.

fase atual: no processo original, a turma julgadora do TRF/1ª Região negou provimento à apelação, à unanimidade. A FENTECT apresentou embargos à declaração e a União respondeu aos embargos. O TRF/1ª Região rejeitou os embargos. Dessa forma, a FENTECT entrou com recurso especial para o STJ. O processo foi distribuído ao Ministro Castro Meira, da 2ª Turma. Foi juntado parecer do MPF.

próxima fase: aguardando julgamento do ministro relator.

31) 695050-71.2000.5.55.5555 (Dissídio Coletivo)

partes: FENTECT X ECT

data do ajuizamento: 16/01/2012

localização: Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: estabelecer as 47 cláusulas que deverão compor, de acordo com o entendimento e a capacidade econômico-financeira da ECT, o conjunto de benefícios a serem concedidos a seus empregados.

fase atual: A ECT entrou com o referido dissídio coletivo. Houve audiência de conciliação e instrução, na qual a FENTECT apresentou sua resposta. No acórdão, o relator definiu as cláusulas que seriam deferidas. A ECT e a FENTECT entraram com embargos declaratórios, ambos acolhidos, sendo o da FENTECT apenas para prestar esclarecimentos. Entramos com recurso extraordinário para o STF, que foi rejeitado. Processo arquivado.

próxima fase: arquivado.

32) 21742-13.2010.5.00.0000 (Ação anulatória)

partes: FENTECT e SINTECT X ECT

data do ajuizamento: 16/01/2012

localização: Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: declarar a nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2009/2011, alegando que o quórum mínimo para aprovação do referido acordo não foi atingido.

fase atual: A SINTECT entrou com ação anulatória, que foi contestada pela ECT.

A FENTECT foi chamada ao processo. O Ministro Relator do TST julgou extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa. Entramos com embargos declaratórios, que foram rejeitados.

próxima fase: baixado ao TRT de origem – TRT 11º.

33) 8981-76.2012.5.00.0000 (Dissídio coletivo)

partes: ECT X FENTECT

data do ajuizamento: 13/09/2012

localização: Tribunal Superior do Trabalho;

objeto: A ECT pede: i) a concessão de liminar para suspensão da greve deflagrada, até o julgamento final do dissídio, autorizado o desconto dos dias parados; ii) alternativamente, que seja determinada a manutenção de 80% (oitenta por cento) do efetivo de trabalhadores em cada uma das unidades operacionais da ECT; iii) o retorno imediato dos trabalhadores a seus postos de trabalho, a contar do julgamento do presente dissídio, sob pena de multa diária a ser fixada por esta Eg. Corte; iv) a revisão das cláusulas econômicas e sociais da sentença normativa proferida no TST-DC-6535-37.2011.5.00.0000, nos termos propostos; e v) a interpretação judicial do parágrafo 7º da cláusula 61 e do item II.2 da aludida sentença normativa.

fase atual: A ECT entrou com o referido dissídio coletivo. Houve audiência de conciliação no dia 19.09.2012, na qual a juíza deferiu liminar para que a Suscitada mantenha efetivo de 40% dos trabalhadores, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00. A FENTECT apresentou contestação, requerendo a declaração da não abusividade do movimento paredista, além do pagamento dos dias parados e estabilidade por 6 meses a todos os empregados. Entramos com agravo regimental requerendo a revisão da medida liminar.

próxima fase: audiência de conciliação, marcada para o dia 25.09.2012 às 14h, determinando o fim da greve. A FENTECT interpôs embargos de declaração, aguardando decisão.

3. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

RODRIGO PERES TORELLY
OAB/DF nº 12.557

ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
OAB/DF nº 26.889